



LEI Nº 638/2021

“Autoriza a celebração de Convênio com o Detran/GO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, com o objetivo de dar continuidade e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN na cidade de Palestina de Goiás/GO.

Parágrafo único. As despesas para implemento das despesas de que trata o caput, correrão à conta do Orçamento de 2021 e orçamentos vindouros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, através de Decretos de cunho orçamentário, se necessário for, para o êxito da avença.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2021.


EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Documento Lei 638/2021
Publicado no Placar da Prefeitura
Municipal de Palestina de Goiás
Nesta Data.
Palestina 22 / 04 / 2021
Responsável pela Publicação